



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2022

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO, REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. FABIO SOARES GUIMARÃES.

Por este instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO – MG**, CNPJ Nº 17.947.649.0001-17, com sede à Rua Antônio Afonso Ferreira, 269, centro, Barão do Monte Alto-MG, CEP 36.870-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Fabio Soares Guimarães, brasileiro, casado, Produtor Rural, domiciliado e residente na Rua João Archete, nº 68, Silveira Carvalho, Barão do Monte Alto-MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.624.445, expedida pela SSP/MG e do CPF: 773.241.376-87, e de outro lado, a empresa **ALESSANDRO JUNIOR MATOLA DE SOUZA 07558642639**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.759.757/0001-57, com sede na Avenida Amaral, nº 40, Silveira Carvalho, Barão do Monte Alto-MG, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Junior Matola de Souza, brasileiro, empresário, solteiro, domiciliado e residente na Avenida Amaral, 40, Silveira Carvalho, Barão do Monte Alto-MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-15.283.735, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 075.586.426-39, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Pregão Presencial nº 011/2022, passando o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de transporte de pessoas com destino CAPS de Eugenópolis, conforme procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZOS

a) Os serviços deverão ser realizados de acordo com cronograma da Secretaria requisitante, podendo ser modificado, de acordo com necessidades.

b) O contrato iniciará em 19/04/2022 (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em 31/12/2022, podendo ser prorrogável na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

- c) A CONTRATADA se obriga a recolher as pessoas nos horários predeterminados, conduzindo-os até às proximidades do CAPS de maneira que possam estar regularmente frequentando e apanhá-los após o encerramento reconduzindo-os aos locais de origem.
- d) O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA a lista nominal das pessoas a serem transportadas, constatando nomes completos, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e do CAPS onde frequentam, bem assim as eventuais inclusões e exclusões.
- e) A exploração do transporte subordina-se à permissão da Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto, a quem cabe fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares relativas à segurança, higiene e conforto dos passageiros.
- f) Manter os veículos segurados de acordo com o solicitado no processo de licitação, responsabilizando por todas as indenizações que possam ocorrer.
- g) A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos serviços porventura prestados até o momento da rescisão do presente instrumento.
- h) Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma do serviço, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indica o Sr. Rodrigo Machado Bastos, residente e domiciliado na cidade de Barão do Monte Alto, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal das mercadorias fornecidas. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado. Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos serviços deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente à prestação do serviço, no prazo contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo. Conforme art. 65, § 1º - O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. § 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:
Inciso II – As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- d) A exploração do transporte de pessoas subordina-se à permissão da Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto, a quem cabe fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares relativas à segurança, higiene e conforto dos passageiros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto.
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- e) Prestar os serviços, conforme exigência do edital e setor requisitante.
- f) O motorista deverá ser habilitado na categoria exigida pelo veículo que for conduzir, idade mínima de 21 anos de acordo com as leis de trânsito.
- g) O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso.
- h) O licitante deverá providenciar e manter o seguro contra acidentes para os ocupantes do veículo, com apólice estipulada no valor de no mínimo R\$5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.
- i) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, equipamentos suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

a) Lanternas de luz branca ou amarela dispostas nas partes superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior traseira;

b) Cintos de segurança em número igual à lotação;

c) Fecho interno de segurança nas portas;

d) Faixa externa com o limite de capacidade de lotação, fixada na parte externa do veículo;

e) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

f) A empresa contratada deverá apresentar laudo de vistoria (semestral) Art. 136, II - CTB (INMETRO).

g) Os veículos, quando em serviço, deverão viajar, além do motorista, no mínimo um acompanhante responsável pela segurança das pessoas.

h) O Órgão Executivo de Trânsito poderá, a seu critério promover vistoria extraordinária nos veículos, quando julgar necessário para verificação do cumprimento das exigências, quanto à segurança, higiene e conforto dos passageiros e exigências do Código Brasileiro de Trânsito.

i) Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade, pontualidade, regularidade e exatidão.

j) Fornecer pessoal técnico, administrativo, motorista, auxiliares, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

l) Penalidades e infrações:

Constitui infração toda ação ou omissão praticada pelo CONTRATADO que venha a contrariar as disposições legais e regulamentares previstas no Código de Trânsito brasileiro, inclusive:

- 1 Transportar pessoas em pé no veículo;
- 2 Destratar ou agredir pessoas transportados;
- 3 Permitir o motorista não cadastrado à condução do veículo;
- 4 Deixar de cumprir avisos, instruções ou normas regulamentares;

5 Falta de renovação do alvará de licença;

6 Trafegar sem o acompanhante.

o) Acidentes:

Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, inclusive a passageiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

a) O contrato iniciará em 19/04/2022 (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em 31/12/2022, podendo ser prorrogável na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.

c) A Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso da prestação dos serviços não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0007.2.0006
3.3.90.39.00.2.08.00.10.301.0075.2.0070
3.3.90.39.00.2.08.00.10.301.0075.2.0071

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado, pela prestação dos serviços, inclusos todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Vl. Unit.	Vl. Total
02	15.000	KM	Transporte de pessoas saindo de SILVEIRA CARVALHO, CACHOEIRA ALEGRE, VILA VARDIERO, BARÃO DO MONTE ALTO, EUGENOPOLIS DESTINO CAPS	4,80	72.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)	

VALOR GLOBAL DO CONTRATO POR EXTENSO: Setenta e dois mil reais.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

a) CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, até o 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes.

Deverá ser montado processo administrativo no setor de cadastro em no máximo 03 dias úteis pela Prefeitura.

PARÁGRAFO SEXTO - A cada pagamento efetuado pela **Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, entregar os equipamentos em desacordo com as especificações do edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto, pelo prazo de até cinco anos,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

c - Advertência.

d - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato ou fornecimento pela recusa no fornecimento, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.

e - Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 12, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto.

f - As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

g - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

h - As aplicação de qualquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades legais previstas em lei, bem como, do amplo direito de devolução dos bens pela Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro

No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo

Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE PALMA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barão do Monte Alto (MG), 19 de abril de 2022.

FABIO SOARES GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

ALESSANDRO JUNIOR MATOLA DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF nº _____

2 - _____ - CPF nº _____